



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Edital

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) - CICLO 2 EDITAL 01/2026
Bolsas para participação presencial na 6ª Teia Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E POLÍTICA PÚBLICA

1.1. Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar propostas apresentadas pelos proponentes de Goiás.

1.2. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de forma continuada.

1.3. Política Nacional de Cultura Viva O presente edital reforça o cerne da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018/2014, que preconiza a participação social como pilar fundamental para a gestão e execução das políticas culturais. Ao apoiar a presença de representantes de Pontos e Pontões de Cultura do Estado de Goiás na Teia Nacional 2026, no Espírito Santo, o edital visa:

- a) Estimular o protagonismo da sociedade civil: Garantindo que as vozes dos proponentes sejam ouvidas e que suas experiências contribuam para a formulação e aprimoramento das políticas públicas;
- b) Fortalecer as redes de colaboração: Promovendo o intercâmbio de saberes e práticas entre os Pontos e Pontões de Cultura, essenciais para a vitalidade do setor;
- c) Democratizar a gestão cultural: Assegurando que o processo de construção e implementação das políticas culturais seja participativo e inclusivo, refletindo a diversidade cultural do estado.

1.4. Fundamentação Legal.

1.4.1. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do

engajamento da sociedade. O presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados por proponentes do Estado de Goiás. Deste modo, a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, tendo em vista o que consta no processo nº 202617645000628, torna público o presente Edital Bolsas para participação presencial na 6ª Teia Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura 01/2026 - , elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade), na Lei nº 13.018/2014, na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024; e na Lei nº 22.786/2024 (Plano Estadual de Cultura de Goiás).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

2.1.1. O objeto deste Edital é a concessão de Bolsas Culturais para apoio à participação presencial de representantes e membros de Pontos e Pontões de Cultura de Goiás na 6ª Teia Nacional dos Pontos de Cultura – pela Justiça Climática, que será realizada pelo Ministério da Cultura (MinC) entre os dias 24 e 29 de março de 2026, no município de Aracruz, Espírito Santo.

2.1.2. As bolsas concedidas neste edital se destinam exclusivamente a membros ou representantes indicados na ATA DO 2º FÓRUM/TEIA DA REDE ESTADUAL DOS PONTOS DE CULTURA DE GOIÁS, realizada entre os dias 04 e 07 de setembro de 2025, no município de Inhumas (GO), pelos Pontos e Pontões de Cultura de Goiás.

2.2. Quantidade de Propostas Selecionadas.

2.2.1 Serão selecionadas 31 (trinta e uma) propostas, distribuídas conforme segue:

- a) 28 Bolsas para participação presencial na 6ª Teia Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura para ampla concorrência;
- b) 3 Bolsas para participação presencial na 6ª Teia Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura para Pessoas com Deficiência (PcD).

2.3. O presente edital possui valor total de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).

- a) R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para concorrentes ampla concorrência;
- b) R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para concorrentes Pessoa com Deficiência (PcD).

2.3.1. O valor destinado à pessoa com deficiência (PCD) contemplará, de forma ampliada, os custos relativos à presença de acompanhante e às demais necessidades específicas decorrentes de sua condição, considerando as particularidades e adaptações indispensáveis para assegurar sua plena participação nas atividades.

2.4. O pagamento será realizado em parcela única, com o intuito de apoiar despesas com diárias e passagens para participação nos eventos.

2.5. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2026.2501.13.392.1026.2098.03

3. PRAZOS

3.1. Os prazos para a realização deste Edital estão estabelecidos no Anexo III (Cronograma), devendo ser observados pelos proponentes em todas as etapas, inclusive quanto a possíveis alterações publicadas nos canais oficiais da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.

3.2. Excepcionalmente, os prazos definidos poderão ser prorrogados por ato do(a) titular da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE/GO.

3.3. Quando houver alteração do Cronograma (Anexo III) não publicada no DOE/GO na mesma data, prevalecerão os prazos da publicação oficial, e os demais prazos serão readequados de forma a preservar os direitos dos proponentes.

3.4. As inscrições ficarão abertas no Sistema BARU 2.0 - Versão PNAB de Editais (doravante, "Sistema BARU 2.0 - Versão PNAB"), das 00h00 do dia 03/03/2026 até as 23h59 do dia 09/03/2026. Após esse horário, o sistema bloqueará novas submissões e descartará rascunhos não enviados.

3.4.1. As inscrições dos projetos serão realizadas conforme orientações deste Edital.

3.5. **Importante:** As inscrições para a 6ª Teia Nacional são exclusivamente para os candidatos escolhidos em plenária no Fórum Estadual de Pontos e Pontões de Cultura de Goiás. Todos os outros candidatos inscritos serão desclassificados.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – QUEM PODE PARTICIPAR

4.1. Pode inscrever-se qualquer proponente (pessoa física ou jurídica) que resida e seja domiciliado, ou que possua sede e foro, no Estado de Goiás há, no mínimo, 2 (dois) anos, e possua cadastro no Sistema BARU 2.0 - Versão PNAB.

4.2. Caso o proponente ainda não possua cadastro no Sistema BARU 2.0 - Versão PNAB, deverá efetivá-lo e, dentro do prazo estabelecido no Anexo III (Cronograma), realizar a inscrição de sua proposta.

4.3. Cada proponente poderá inscrever, neste Edital, no máximo 1 (um) projeto, vedada a contemplação de mais de 1 (um) projeto pelo mesmo proponente ou por pessoas físicas ou jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico ou comunhão de interesses.

4.4. Podem participar deste Edital:

a) ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos;

b) ser representante legal ou membro indicado e estar atuante há pelo menos 4 (quatro) anos em:

b.1) Pontos e Pontões de Cultura de Goiás certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica (com CNPJ), também tratados como entidades culturais;

b.2) Pontos e Pontões de Cultura de Goiás certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica (sem CNPJ), também tratados como coletivos culturais.

5 IMPEDIMENTOS – QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

5.1. Não poderão participar deste Edital, na qualidade de proponentes, as pessoas que:

a) tenham participado, direta ou indiretamente, da elaboração deste Edital.

b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital que tenha atuado na elaboração, análise de propostas ou julgamento de recursos.

c) sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores, Procuradores) ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

d) sejam membros do Conselho Estadual de Cultura (CEC) de Goiás (titulares, suplentes ou licenciados), da Comissão de Seleção, da Comissão de Habilitação e Pagamento, funcionários e contratados, a qualquer momento, pela Organização da Sociedade Civil vencedora do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 - Instituto META E VERSO, para operacionalização da PNAB 2026 a 2029, responsáveis pela execução da PNAB Goiás Ciclo 2026-2029, ou servidores públicos estaduais lotados na Secretaria de Estado da Cultura de Goiás (incluindo estagiários, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais com vínculo direto com a Secretaria) que tenham participado da elaboração deste Edital.

e) sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, daqueles mencionados na alínea d.

f) sejam Pessoas Jurídicas cuja diretoria inclua membros que se enquadrem nas alíneas “d” ou “e”.

g) sejam Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, que não tenham por objeto o exercício de atividades na área cultural, a ser confirmado no CNAE apresentado na etapa de habilitação para pagamento.

h) sejam órgãos ou entidades de direito privado inadimplentes com convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, ou irregulares em face de exigências legais, conforme § 2º do art. 58 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

i) não comprovem residência e domicílio no Estado de Goiás há, pelo menos, 2 (dois) anos (Pessoa Física) e sede e foro no Estado de Goiás há, pelo menos, 2 (dois) anos (Pessoa Jurídica e MEI), conforme o art. 1º, parágrafo único, incisos III e IV, da Lei nº 15.633/2006.

j) desde a entrega da documentação até a conclusão da etapa de habilitação e pagamento, estejam inadimplentes ou irregulares quanto a tributos, multas e demais encargos fiscais devidos às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ou junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

k) o proponente, seu representante legal encontrem-se, no momento da inscrição, inadimplentes com o Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás (Editais 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2021 e 2023), o Programa Goyazes, a Lei Aldir Blanc (2021 e 2022), a Lei Paulo Gustavo (2023) ou a Rede de Pontos de Cultura, hipótese em que haverá desclassificação automática do projeto.

l) proponentes e projetos que não tenham apresentado a prestação de contas nos Editais 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2021 e 2023 do Fundo de Arte e Cultura de Goiás, Lei Aldir Blanc 2021 e 2022, Lei Paulo Gustavo 2023 ou Rede Pontos de Cultura;

5.2.O descumprimento dos impedimentos dos itens 6.1 e 6.2 implicará desclassificação imediata do proponente ou da proposta e a interrupção de sua participação em todas as etapas deste Edital.

5.3. Se o descumprimento dos impedimentos dos itens 5.1 e 5.2 for identificado após as fases de seleção, habilitação ou pagamento, o proponente ficará sujeito à restituição integral dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou legais cabíveis.

6. COTAS E PONTUAÇÃO EXTRA

6.1. Ficam garantidas, em todas as categorias, as seguintes cotas, nas proporções:

a) 25% (vinte e cinco por cento) de vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) 10% (dez por cento) de vagas para pessoas indígenas;

c) 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência – PcD, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6.1.1. As cotas serão calculadas por categoria; fracionamentos iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos) serão arredondados para cima, garantindo-se pelo menos 1 (uma) vaga por cota sempre que houver inscritos aptos; inexistindo aptos, aplica-se o disposto nos itens 6.11 e 6.12.

6.2. No momento da inscrição, o proponente deverá sinalizar, no Sistema BARU 2.0 - Versão PNAB, uma das seguintes opções de concorrência:

a) Pessoa negra (preta e parda) e ampla concorrência;

b) Pessoa indígena e ampla concorrência;

c) Pessoa com deficiência e ampla concorrência;

d) Sistema Universal / ampla concorrência.

6.3. Para concorrer às cotas pessoa negra ou indígena, os proponentes deverão preencher autodeclaração e anexá-la no momento da inscrição. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeo ou em outros formatos acessíveis (ver Anexo VII).

6.4. Proponentes concorrentes às cotas PcD que tiverem projetos selecionados e habilitados na fase de pagamento deverão enviar laudo subscrito por médico competente (com papel timbrado, carimbo e CID) para comprovação (ver Anexo VIII).

6.4.1 Para fins deste edital, será considerada Pessoa com Deficiência aquela que se enquadrar no disposto pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pelo Decreto nº 3.298/1999, com suas atualizações.

6.4.2. Os proponentes selecionados pela cota destinada a Pessoas com Deficiência deverão apresentar laudo médico (na etapa de habilitação) que comprove a condição declarada no ato da inscrição:

a) Identificação do/a candidato/a;

b) Descrição da deficiência;

c) Código CID correspondente;

d) Indicação de que se trata de impedimento permanente ou de longo prazo, conforme a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);

e) Assinatura, carimbo e número de registro do/a profissional emissor/a.

6.5. Proponentes concorrentes às cotas de pessoas negras que tiverem projetos selecionados e habilitados na fase de pagamento participarão, como procedimento complementar da autodeclaração, de Banca de Heteroidentificação, podendo interpor recurso em caso de não aprovação.

6.5.1. A Banca será realizada presencialmente para residentes na Região Metropolitana de Goiânia; para residentes em outras cidades do interior, a participação poderá ser on-line.

6.5.2. No âmbito deste edital, estabelece-se que os procedimentos referentes às ações afirmativas (na autodeclaração e na Banca de Heteroidentificação) deverão observar, prioritariamente, as diretrizes da Instrução Normativa MINC nº 10/2023, aplicando-se, de forma complementar e subsidiária, as orientações previstas na Instrução Normativa Conjunta nº 261/2025 no que couber, especialmente no que diz respeito à compreensão e à utilização do fenótipo como critério de identificação racial. Dessa forma, cria-se compatibilidade normativa entre ambas as instruções, permitindo que a definição fenotípica adotada na IN 261/2025 funcione como

referência técnica adicional, fortalecendo a clareza, a precisão e a segurança jurídica nos processos de autodeclaração, heteroidentificação ou validação identitária previstos pela IN MINC nº 10/2023 dentro das especificidades do campo cultural.

6.6. Pessoas Jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que:

I - Pessoas Jurídicas tenham mais de 50% dos sócios pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - Coletivos sem CNPJ tenham comprovadamente pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança.

6.6.1. Para fins do item 6.6, a sociedade deve possuir no mínimo 1 (um) ano de constituição na data da inscrição. (Esta exigência refere-se apenas à comprovação da composição para fins de cota, não dispensando o requisito geral de 2 (dois) anos previsto neste edital.

6.7. As Pessoas Físicas que compõem a Pessoa Jurídica ou o coletivo sem CNPJ deverão se submeter aos regramentos dos itens 6.4 e 6.5 para comprovação da condição de cotista.

6.8. Optantes por cotas concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência.

6.9. Optantes por cotas que atingirem nota suficiente para classificação na ampla concorrência não ocuparão vagas reservadas às cotas, as quais serão destinadas ao próximo colocado optante pela cota.

6.10. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga será ocupada por pessoa que concorreu às cotas, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Na ausência de propostas aptas em número suficiente para determinada cota, as vagas remanescentes deverão ser destinadas, inicialmente, a outra categoria de cota.

6.12. Não havendo proponentes inscritos em outra categoria de cota, as vagas remanescentes serão direcionadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

7.DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão aceitas exclusivamente on-line no Sistema BARU 2.0 - Versão PNAB. Não serão aceitas inscrições físicas ou por via postal.

7.2. A ausência de informações ou de documentos obrigatórios acarretará a desclassificação da proposta sem análise de mérito.

7.3. Ao acessar o formulário de inscrição do Edital no Sistema BARU 2.0 - Versão PNAB, o proponente deverá:

a) Preencher o formulário de inscrição no Sistema (ver modelo no Anexo II), somente com a documentação solicitada no Anexo I.

b) Inserir todos os documentos e informações solicitados na categoria escolhida (ver Anexo I).

c) Anexar, facultativamente, outros documentos que julgar pertinentes à avaliação de mérito

7.4. Os documentos e informações da alínea b deverão ser inseridos em arquivo único PDF (até 20 MB).

7.4.1. Documentos que exijam assinatura poderão ser assinados manualmente (com

posterior digitalização) ou por assinatura digital válida no padrão ICP-Brasil (ver 7.4.1.2), devendo ser inseridos em PDF.

7.4.1.1. Não serão aceitas assinaturas com manipulação de imagem (colagem).

7.5. Assinaturas digitais serão aceitas apenas com certificação válida no padrão ICP-Brasil (informações no site www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certificacao-digital).

7.6. O descumprimento do item 7.5 implicará inabilitação na etapa de habilitação para pagamento e, se verificado após a habilitação, desclassificação do projeto.

7.7. O Delegado, autor do projeto não poderá ser alterado.

Cada proponente poderá ser contemplado com 1 (uma) bolsa no total para a Teia Nacional.

7.8. Orçamento dos projetos

7.8.1. O orçamento deverá detalhar, principalmente, o custo de viagem (aéreo e terrestre), alimentação, hospedagem, seguro, entre outros.

7.8.2. Itens orçamentários com custos genéricos, sem detalhamento (ex.: "acessibilidade", "divulgação", "cachês"), perderão pontos na avaliação.

7.8.3. Relacionar apenas despesas a serem custeadas com o apoio solicitado neste Edital.

7.8.4. É vedado pagar, com recursos deste Edital (na inscrição ou durante a execução), quaisquer dos itens abaixo. A inclusão de qualquer deles implicará desclassificação/inabilitação do projeto, especialmente se envolver remuneração a servidor/empregado público ativo da Secretaria ou a membro do Conselho Estadual de Cultura:

a) taxas de captação de recursos ou similares.

b) taxa de elaboração do projeto.

c) repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto.

d) despesas com pessoal e encargos do quadro funcional da Pessoa Jurídica selecionada, salvo os constantes da ficha técnica.

e) despesas fora da vigência do projeto.

f) coquetel, confraternização, recepção social, passeio, bebidas alcoólicas e congêneres (salvo camarim).

g) aquisição de bens imóveis por proponente Pessoa Física, Pessoa Jurídica com fins lucrativos ou por órgãos e entidades da Administração Pública (inclusive prefeituras). Excetuam-se os casos em que a proponente for Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, de natureza eminentemente cultural, hipótese em que a aquisição será admitida, nos termos deste Edital.

h) despesas de divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo e/ou de orientação, ou que contenham promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que afrontem a legislação.

7.8.5. Identificado custeio vedado (item 7.8.4) na prestação de contas, o proponente deverá devolver o valor correspondente.

7.8.6. A entrega da proposta (ação ENVIAR no sistema) implica aceitação integral das condições deste Edital.

7.8.7. Propostas não enviadas dentro do prazo não serão consideradas.

7.8.8. A Secretaria não se responsabiliza por falhas de servidores, provedores, transmissão de dados, comunicação, lentidão ou quaisquer motivos técnicos. O

proponente deve acompanhar atualizações do Edital e seus prazos, recomendando-se concluir a inscrição com antecedência.

7.8.9. Após o envio, não será permitido alterar ou anexar novas informações ou documentos.

7.8.10. É responsabilidade do proponente:

a) acompanhar todas as etapas (ver Anexo III – Cronograma) e prorrogações, atentando às publicações no DOE/GO, no site e nas mídias oficiais.

b) arcar com todas as despesas de participação.

c) garantir a veracidade das informações e documentos apresentados e sua comprovação, quando solicitada.

d) guardar cópia da proposta enviada (PDF), dos documentos e dos anexos.

7.8.11. Propostas em desacordo com este Edital, ainda que o erro só seja identificado posteriormente, poderão ser inabilitadas ou desclassificadas em qualquer fase do processo — inclusive durante a análise de recursos e mesmo após a homologação e publicação oficial.

7.8.12. As inscrições são gratuitas.

7.8.13. Etapas do Edital:

a) Inscrições – apresentação dos projetos.

b) Seleção – análise e seleção por comissão.

c) Habilitação – apresentação de documentos de habilitação e pagamento.

d) Assinatura do Termo de Bolsa Cultural – convocação dos habilitados.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1.O processo de Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizado em 3 (três) etapas:

8.1. O processo de seleção será realizado em 3 (três) etapas:

a) Etapa 1 – Análise de Mérito Cultural (classificatória e eliminatória).

b) Etapa 2 – Habilitação e Pagamento (classificatória e eliminatória), incluindo Banca de Heteroidentificação para cotistas, quando aplicável.

c) Etapa 3 – Resultado Final e Homologação.

8.2. Para as Etapas 1 e 2 serão nomeadas, por ato do(a) titular da pasta:

a) Comissão de Seleção – composta por membros titulares do Conselho Estadual de Cultura (mínimo 3 e máximo 12), conforme o regimento, podendo contar com pareceristas externos.

a.1) A Presidência da Comissão de Seleção será exercida pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura de Goiás, a quem competirá, inclusive, o voto de qualidade em caso de empate.

b) Comissão de Habilitação e Pagamento – composta por, no mínimo, 5 (cinco) servidores da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.

8.3. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Conselho Estadual de Cultura, que é um colegiado paritário.

8.4. Os prazos de análise de mérito e de habilitação constam do Anexo III (Cronograma) e poderão ser alterados conforme necessidade devidamente

justificada.

8.5. Análise de Mérito Cultural – Etapa 1

8.5.1. A Comissão de Seleção avaliará os projetos conforme os critérios de avaliação, constante no item 8.5.3, a partir das informações constantes da inscrição e dos anexos. Não serão realizadas diligências ou entrevistas.

8.5.2. Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação de aspectos relevantes dos projetos, individualmente e em seu contexto social, realizada por meio de atribuição fundamentada de notas, conforme este Edital.

8.5.3. Os projetos serão pontuados conforme os critérios e respectivos pesos definidos abaixo:

a) Análise do Currículo do proponente que vai participar da 6ª Teia Nacional dos Pontos de Cultura – pela Justiça Climática - 0 a 30 pontos;

b) Análise da Carta de Motivação para participar da 6ª Teia Nacional dos Pontos de Cultura – pela Justiça Climática - 0 a 30 pontos;

c) Apresentação da ATA DO 2º FÓRUM/TEIA DA REDE ESTADUAL DOS PONTOS DE CULTURA DE GOIÁS com o nome do proponente que vai participar da 6ª Teia Nacional dos Pontos de Cultura – pela Justiça Climática - 0 a 40 pontos.

c.1. 0 pontos para não apresentação;

c.2. 40 pontos para a apresentação.

8.5.5. Projetos com menos de 50 (cinquenta) pontos não avançam para a etapa seguinte e são desclassificados.

8.5.5. Classificação:

a) 0 a 49 pontos: desclassificado.

b) 50 a 100 pontos: classificado.

8.5.6. Critério de desempate. Em caso de igualdade na pontuação final, o desempate será realizado a partir da análise comparativa das propostas nos próprios critérios de avaliação previstos neste edital. Assim, prevalecerá o projeto que obtiver melhor desempenho sucessivamente nos critérios estabelecidos neste edital.

a) Maior pontuação no critério "b" do item 8.5.3;

b) Maior pontuação no critério "a" do item 8.5.3;

c) Maior pontuação no critério "c" do item 8.5.3;

e) Maior idade entre todos os proponentes;

f) Data de inscrição do projeto.;

8.5.6.1. Nos casos em que houver empate, após a avaliação do projeto, entre pessoa jurídica e pessoa física, a verificação da maior idade será a do responsável pela Pessoa Jurídica, indicado na inscrição, e não a data de fundação da empresa. O responsável pela empresa deverá ter currículo e experiência cultural/artística.

8.5.7. A lista de classificados e desclassificados da Etapa 1 será divulgada no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e no Sistema BARU 2.0 - Versão PNAB, contendo: nome do proponente, nome do Edital, categoria, cidade, valor, natureza jurídica, cota escolhida e pontuação.

8.5.8. A Comissão deverá observar o enquadramento da proposta ao objeto deste Edital e/ou à categoria em que foi inscrita. Se julgar que não há enquadramento adequado, poderá indicar a desclassificação.

8.5.9. Após a divulgação dos resultados da Etapa 1, todos os proponentes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação (ver Anexo III - CRONOGRAMA). Não caberá recurso administrativo após essa fase, se houver perda de prazo.

8.5.10. O formulário de recurso estará disponível no Sistema BARU 2.0 - Versão PNAB, dentro do projeto inscrito. Proponentes classificados também poderão recorrer, visando melhorar a classificação.

8.5.11. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do projeto inscrito.

8.5.12. Serão indeferidos recursos inconsistentes, intempestivos ou redigidos de forma desrespeitosa.

8.5.13. Os recursos serão julgados pela Comissão de Seleção no prazo previsto no Anexo III(Cronograma).

8.5.14. Ao término dos trabalhos da Etapa 1, o resultado final de classificação e pontuação será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, conforme o padrão deste Edital. As atas da Comissão de Seleção serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Cultura de Goiás (Secult/GO) para registro e arquivamento.

8.5.15. A Comissão deverá observar integralmente as disposições deste Edital na formulação das atas e na condução de seus trabalhos.

8.5.16. Os prazos da Etapa 1 constam do Anexo III (Cronograma).

8.5.17. Membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da análise e do julgamento de determinada proposta quando:

- a) tiverem interesse direto na matéria;
- b) tiverem participado, como colaboradores, da elaboração do projeto submetido à apreciação;
- c) no caso de Pessoa Jurídica ou coletivo, tenham integrado o quadro societário ou o grupo/coletivo nos últimos 2 (dois) anos, inclusive quando se tratar de cônjuge, companheiro ou parente/afim até o terceiro grau do proponente ou de seus sócios;
- d) sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do proponente, ou de seu respectivo cônjuge ou companheiro.

8.5.18. O membro em situação de impedimento deverá declarar-se impedido e abster-se imediatamente de qualquer ato de análise ou julgamento da proposta. Os atos de avaliação ou decisão eventualmente praticados por membro impedido poderão ser desconsiderados pela Comissão e considerados nulos pela Administração.

8.5.19. Para fins deste Edital, consideram-se parentes, até o terceiro grau: pai, mãe, filho/filha, avô/avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada e cunhado/cunhada.

8.5.20. A Comissão avaliará a compatibilidade dos valores orçamentários com os preços de mercado, utilizando referências (tabelas oficiais, pesquisas etc.) e, por analogia, correlacionando-os com projetos semelhantes registrados no banco de dados do Conselho Estadual de Cultura.

8.5.21. Itens da planilha orçamentária considerados incompatíveis com preços de mercado ou com o objeto do projeto serão despontuados na avaliação orçamentária.

8.6. Etapa de habilitação para pagamento – etapa 2

8.6.1. A Etapa 2 tem por objetivo verificar a documentação a ser entregue (itens 8.6.4, 8.6.5 e 8.6.6) pelos projetos aprovados na Etapa 1, constituindo fase eliminatória, resultando em situação de apto ou não apto ao recebimento do recurso, com direito a recurso e resposta.

8.6.2. O proponente considerado aprovado na Etapa 1 deverá anexar os documentos no Sistema BARU 2.0 - Versão PNAB (aba "ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO") em até 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia posterior à publicação do resultado da Etapa 1 no DOE/GO.

8.6.3. A não apresentação de todos os documentos no prazo implicará inaptidão na habilitação, facultado recurso exclusivo quanto à habilitação, no prazo previsto neste Edital.

8.6.4. Pessoa Física – documentos:

- a) cópia de RG e CPF do proponente (por exemplo: RG, CNH, CTPS);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao), quando empregador; quem não for empregador deverá apresentar declaração de que não é empregador;
- c) comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.go.gov.br e, se houver, site do Município);
- d) dois comprovantes de residência e domicílio que atestem mínimo de 2 (dois) anos no Estado de Goiás, contados da data da inscrição;
- e) laudo médico emitido nos últimos 12 meses, conforme Decreto nº 3.298/99 (papel timbrado, descrição da condição e indicação de que é permanente ou de longo prazo, assinatura e carimbo médico e a CID) – para cotistas PcD. Não é exigido prazo máximo de emissão para laudos referentes a deficiências permanentes;
- f) Número PIX sendo somente o CPF;
- g) Anexo VI - declaração de representação do ponto de cultural;
- h) Anexo VII - declaração étnico-racial;
- i) Anexo VIII - declaração pessoa com deficiência;

8.6.4.1. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de PIX, devendo a chave PIX ser obrigatoriamente o CPF do interessado.

Ressalta-se que é de inteira responsabilidade do interessado verificar previamente junto à instituição financeira onde o seu CPF está cadastrado como chave PIX, a fim de assegurar o correto recebimento dos recursos.

8.6.5. Pessoa Jurídica – documentos:

- a) comprovante de inscrição no CNPJ atualizado;
- b) cópia de RG e CPF do principal representante legal (por exemplo: RG, CNH, CTPS);
- c) contrato social/estatuto e alterações, devidamente registrados na JUCEG ou em cartório competente;
- d) ata de designação do(s) representante(s) legal(is), quando se tratar de entidade sem fins lucrativos;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS (www.caixa.gov.br);
- f) comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.go.gov.br e, se houver, site do Município);
- g) dois comprovantes de sede e foro (em nome da empresa) que atestem mínimo de 2 (dois) anos no Estado de Goiás, contados da data da inscrição;

h) Anexo VI - declaração de representação do ponto de cultural;

i) Anexo VII - declaração étnico-racial;

j) Anexo VIII - declaração pessoa com deficiência;

k) laudo médico emitido nos últimos 12 meses, conforme Decreto nº 3.298/99 (papel timbrado, descrição da condição e indicação de que é permanente ou de longo prazo, assinatura e carimbo médico e a CID) – para cotistas PcD, quando aplicável. Não é exigido prazo máximo de emissão para laudos referentes a deficiências permanentes.

m) **ATENÇÃO:** A conta bancária será aberta pelo Banco do Brasil para o projeto aprovado para o caso de proponente CNPJ, não devendo ser enviado comprovante bancário

8.6.5.1. Para os interessados inscritos sob CNPJ, a conta bancária específica do projeto será aberta pelo Banco do Brasil, nos termos deste edital. Dessa forma, não deverá ser enviado comprovante ou dados bancários pelos interessados, inclusive nos casos em que já possuam conta ativa no Banco do Brasil, uma vez que a conta a ser utilizada será vinculada exclusivamente ao projeto aprovado.

8.6.6. MEI – documentos:

a) comprovante de inscrição no CNPJ/MEI;

b) cópia de RG e CPF do responsável legal (por exemplo: RG, CNH, CTPS);

c) comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (www.receita.fazenda.gov.br , www.sefaz.go.gov.br e, se houver, site do Município);

d) CNDT (se for o caso) – www.tst.jus.br/certidao;

e) dois comprovantes de residência/domicílio que atestem mínimo de 2 (dois) anos no Estado de Goiás (empresa ou responsável), contados da data da inscrição;

f) Anexo VI - declaração de representação do ponto de cultural;

g) Anexo VII - declaração étnico-racial;

h) Anexo VIII - declaração pessoa com deficiência;

i) laudo médico emitido nos últimos 12 meses, conforme Decreto nº 3.298/99 (papel timbrado, descrição da condição e indicação de que é permanente ou de longo prazo, assinatura e carimbo médico e a CID) – para cotistas PcD. Não é exigido prazo máximo de emissão para laudos referentes a deficiências permanentes.

j) **ATENÇÃO:** A conta bancária será aberta pelo Banco do Brasil para o projeto aprovado para o caso de proponente CNPJ, não devendo ser enviado comprovante bancário

8.6.6.1. Para os interessados inscritos sob CNPJ, a conta bancária específica do projeto será aberta pelo Banco do Brasil, nos termos deste edital.

Dessa forma, não deverá ser enviado comprovante ou dados bancários pelos interessados, inclusive nos casos em que já possuam conta ativa no Banco do Brasil, uma vez que a conta a ser utilizada será vinculada exclusivamente ao projeto aprovado.

8.6.7. O pagamento será realizado em conta bancária específica, em nome do proponente, apta a receber o valor integral (vedadas contas simplificadas ou com restrições).

8.6.8. A comprovação de residência poderá ser dispensada para Pessoas Físicas e MEI quando o proponente:

a) pertencer à população nômade ou itinerante;

b) pertencer a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

c) encontrar-se em situação de rua.

8.6.9. Certidões positivas com efeito de negativa (CPEN) serão aceitas como negativas. Certidões positivas sem efeito de negativa implicam inaptidão, salvo disposição legal em contrário.

8.6.10. Serão aceitos documentos assinados com certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil, inclusive por meio da plataforma gov.br, quando baseados em certificado ICP-Brasil. Exigências de contemporaneidade serão aplicadas apenas aos documentos para os quais este Edital expressamente o determine.

8.6.11. Após a análise dos documentos, será publicada, no Sistema BARU 2.0 - Versão PNAB e no site da Secretaria, a lista de projetos aptos e não aptos ao recebimento do recurso, contendo número de inscrição, nome do proponente e do projeto, categoria, módulo (se houver), cidade, valor, natureza jurídica e situação.

8.6.12. Os projetos aptos e não aptos serão divulgados em planilha separada, sem indicação de pontuação.

8.6.13. Projetos aptos serão encaminhados ao setor financeiro, por processo administrativo, para pagamento.

8.6.14. Projetos não aptos poderão apresentar recurso com correções e documentos apenas de habilitação, vedada a reabertura ou alteração do conteúdo da proposta originalmente apresentada.

8.6.15. Considera-se não apto o projeto cuja documentação ou informação exigida nos itens 8.6.4, 8.6.5 e 8.6.6 esteja em desacordo com este Edital.

8.6.16. O prazo recursal da Etapa 2 é de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado correspondente (ver Anexo III - CRONOGRAMA). Não caberá recurso administrativo após essa fase.

8.6.17. Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos nem avaliados.

8.6.18. Após a análise dos recursos, será publicada a lista final desta etapa, indicando projetos com recursos deferidos (aptos e encaminhados ao pagamento) e indeferidos (inaptos, sem novo recurso).

8.6.19. Constatada, na Etapa 2 (Habilitação), a situação de inadimplência referida na alínea k do item 6.1, ainda que existente desde o momento da inscrição, o proponente será desclassificado, procedendo-se à convocação de suplente.

8.6.20. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em parcela única, mediante transferência para conta bancária de titularidade do proponente, até 31 de dezembro de 2026.

8.6.21. Banca de Heteroidentificação.

8.6.21.1. Proponentes aprovados por cota de pessoa negra (preta ou parda) deverão participar da Banca de Heteroidentificação, em data a ser marcada. Proponentes aprovados exclusivamente pela ampla concorrência não precisarão participar da Banca.

8.6.21.2. Após análise de documentos, diligências e realização da Banca, será publicada lista de projetos aptos e não aptos a receber o recurso.

8.7. Suplentes

8.7.1. Considera-se suplente o projeto em lista de espera. Na hipótese de desclassificação, impedimento ou desistência de projeto aprovado, os suplentes serão convocados via DOE/GO, observadas a ordem de classificação e as cotas, com o mesmo prazo para entrega de documentos.

8.7.2. Suplentes convocados deverão seguir integralmente o regramento das cotas previsto neste Edital.

8.7.3. Projetos aprovados por cota somente poderão ser substituídos por outros projetos de proponentes cotistas da mesma categoria ou daquela que originou a vaga. Esgotados os cotistas, poderão ser elencados projetos concorrentes de ampla concorrência.

8.7.4. As listas de suplentes de cada etapa serão publicadas após a conclusão da respectiva fase de seleção ou habilitação.

8.7.5. Suplentes serão chamados, preferencialmente, da mesma categoria do projeto desclassificado, observada a aprovação por cota informada na inscrição. Não havendo suplente na categoria, observar-se-á a maior nota na classificação geral, aplicando-se os critérios de desempate previstos neste Edital.

9. RESULTADO FINAL

9.1. Após a Etapa 2 (Habilitação), será publicada lista com o Resultado Final, contendo a ordem de classificação geral e a pontuação total (incluída a pontuação extra, se houver).

9.2. As listas serão publicadas separadamente, indicando aprovação por categoria e classificação, bem como a relação de suplentes.

9.3. O arredondamento de vagas não poderá majorar o montante total previsto no item 2.1. Se necessário, o quantitativo será ajustado em outras categorias para manter o teto global.

10. ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Termo de Bolsa Cultural

10.1.1. Finalizada a habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Bolsa Cultural, no prazo previsto no Anexo III (Cronograma), eletronicamente no Sistema BARU 2.0 - Versão PNAB, sob pena de perda do apoio e convocação de suplente.

10.1.2. O Termo de Bolsa Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado e pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, contendo as obrigações de ambas as partes.

10.2. Recebimento dos recursos financeiros

10.2.1. Após a assinatura do Termo de Bolsa Cultural, o proponente receberá os recursos em parcela única, por transferência para conta bancária específica aberta para este Edital, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.2.2. A assinatura do Termo de Bolsa Cultural e o recebimento dos recursos ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito.

10.3. Termo de Bolsa Cultural

10.3.1 Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Bolsa Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma eletrônica no BARU 2.0 - Versão PNAB.

10.3.2. O Termo de Bolsa Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pelo Estado de Goiás, contendo as obrigações

dos assinantes do Termo.

10.3.3. Após a assinatura do Termo de Bolsa Cultural, o proponentel receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade, em desembolso único

11.ENCARGO E OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

11.1. Modalidade de Concessão

11.1.2. A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

11.2. Definição do Encargo

11.2.1. O encargo constitui o próprio objeto da proposta cultural, conforme detalhado no Anexo I (Categorias de Bolsas Culturais), ou seja, o proponente recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

11.3. Comprovação do Encargo

11.3.1. O cumprimento do encargo previsto neste edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista (Anexo V), que deverá ser apresentado em 60 (sessenta) dias após a finalização da participação no evento.

11.4. O Relatório de Bolsista deverá comprovar a participação e atuação nos eventos a que se destinam este edital e, conseqüentemente, o cumprimento do encargo, e poderá conter:

- a) Diploma ou certificado de participação;
- b) Relatório fotográfico;
- c) Matérias jornalísticas;
- d) Vídeos ou material audiovisual;
- e) Depoimentos;
- f) Outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

11.5. Descumprimento do Encargo

11.5.1. O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

- a) Suspensão da bolsa;
- b) Cancelamento da bolsa;
- c) Determinação de ressarcimento de valores.

11.6. Atenção! A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto acima, desde que regularmente comprovada.

12.DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A qualquer momento do processo (habilitação, avaliação, resultado final, homologação, entrega de documentos e pagamento) será desclassificada a proposta em desconformidade com este Edital ou com as legislações citadas no preâmbulo.

12.2. Sempre que indicado pela normatização pertinente, os proponentes deverão utilizar os mecanismos da classificação indicativa etária.

12.3. O proponente selecionado deverá manter seus dados atualizados até a

aprovação e o arquivamento do Relatório de Objeto da Execução Cultural (ROEC), cuja publicação ocorrerá no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.

12.4. O proponente não poderá inscrever o mesmo projeto em outros certames da PNAB dos Municípios, salvo complemento orçamentário com custeio diferenciado; nem poderá inscrevê-lo em outro Edital da PNAB 2º Ciclo do Estado de Goiás, ainda que de forma complementar.

12.5. Informações: gpfac.cultura@goias.gov.br e pelo telefone 62-3201-4622.

12.6 O resultado do chamamento público terá validade de 12 meses, contados da data de publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE/GO, período durante o qual as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do Termo de Bolsa Cultural.

12.7. Caberá ao proponente contemplado responsabilizar-se pelas despesas relativas aos direitos autorais, SBAT, ECAD ou outras instituições arrecadadoras, nos termos da Lei Federal nº 9.610/98, bem como pelas demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural.

12.8. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Titular da Secretaria de Estado da Cultura, observada a legislação pertinente.

12.9. Anexos:

Anexo I - **CATEGORIAS DE BOLSAS CULTURAIS;**

Anexo II - **MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO;**

Anexo III - **CRONOGRAMA;**

Anexo IV - **TERMO DE BOLSA CULTURAL;**

Anexo V - **RELATÓRIO DO BOLSISTA;**

Anexo VI - **DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO PONTO DE CULTURAL;**

Anexo VII - **DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL ;**

Anexo VIII - **DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA ;**